



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.163, de 26 de maio de 2021**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul – Naturgy e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.135, de 25 de fevereiro de 2021.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A., Contrato nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem até o ano de 2020 e a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades*



## ESTADO DE SÃO PAULO

*(P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo e revoga a Deliberação nº 765, de 06 de dezembro de 2017;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Nota Técnica NT.F-0025-2021, que apresenta os resultados de cálculo da margem máxima, fator X e estrutura tarifária para a 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.161, de 26 de maio de 2021, que aprova os resultados da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy;*

*Considerando a análise apresentada na FL.DESPACHO.GR-0018-2021, a respeito da aplicação das regras de cálculo da parcela de recuperação da conta gráfica de penalidades;*

*Considerando a Nota Técnica NT.F-0026-2021, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da Naturgy;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.135, de 25 de fevereiro de 2021, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando a correspondência CARTA PRESI 009/2021, de 17 de maio de 2021, enviada pela Naturgy à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com cópia para ARSESP, com propostas para tratamento do presente reajuste tarifário; e*

*Considerando o Ofício SIMA/GAB/745/2021, de 20 de maio de 2021, que solicita à ARSESP que faça os tratamentos tarifários conforme proposta da concessionária,*

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Proceder ao reajuste de 7,600000% dos valores máximos das margens de distribuição para os usuários residenciais e comerciais determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As diferenças entre as margens reajustes conforme este artigo e as margens reajustadas pela aplicação do índice contratual (IGP-M descontado do Fator X) serão apuradas pela ARSESP e repassadas aos usuários residenciais e comerciais de forma escalonada ao longo do restante do ciclo tarifário vigente.

Art. 2º. Proceder ao reajuste de 31,969024% dos valores máximos das margens de distribuição determinadas para os demais usuários na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy.

Parágrafo único. O valor indicado resulta da variação acumulada no IGP-M entre abril de 2020 e abril de 2021, igual a 32,015224%, descontada do Fator X de 0,0461%.

Art. 3º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,067800/m<sup>3</sup>;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,600000/m<sup>3</sup>;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,034568/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ - 0,018250/m<sup>3</sup> para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ 0,012196/m<sup>3</sup>; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,006597/m<sup>3</sup>.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,254987/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 1,791590/m<sup>3</sup> para os demais segmentos.

Art. 4º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente aos cinco anos do quarto ciclo tarifário (jun/2015 a mai/2020) igual a zero, não havendo, portanto, efeitos tarifários.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste K referente ao período já transcorrido do quinto ciclo tarifário, por conta das complexidades técnicas envolvidas em seu cálculo, será aplicado em 31 de maio de 2022.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

- I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;
- III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;
- V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e
- VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 6º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Parágrafo único. A base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS inclui uma alíquota de ICMS de 15,6%.

Art. 7º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 8º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.135, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de maio de 2021.



# ESTADO DE SÃO PAULO

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /05/2021.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /05/2021.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	13,91	0,000000
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	10,87	3,828837
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	11,72	3,699788
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	13,06	3,612224
5	> 41,00 m <sup>3</sup>	13,48	3,600188

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	Faixa Única	0,00	3,833457

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	34,76	3,974901
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	54,31	3,518854
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	208,24	3,209398
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.526,77	2,337512

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	374,32	4,575874
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	7.486,09	3,200456
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	34.694,46	2,612335
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	90.205,58	2,415012
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	99.714,65	2,315883
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	107.349,77	2,256422
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	137.481,23	2,229583

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### GÁS NATURAL VEICULAR

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,211089

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,091771

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,091771

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	370,04	0,528301
2	200,01 a 5.000,00 m³	3.558,02	0,528301
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	7.486,09	0,528301
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	9.627,07	0,528301
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	28.881,24	0,327431
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	38.508,31	0,261420
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	48.135,40	0,256309
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	77.016,59	0,238471
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	96.270,77	0,221274
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	105.897,84	0,205667
11	> 20.000.000,00 m³	134.779,08	0,147702

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,40kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,79159/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	363,28	0,518643
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.492,98	0,518643
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	7.349,24	0,518643
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	9.451,08	0,518643
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	28.353,28	0,321445
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	37.804,37	0,256641
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	47.255,47	0,251624
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	75.608,71	0,234111
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	94.510,91	0,217229
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	103.961,99	0,201907
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	132.315,28	0,145002

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,758839/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	374,32	2,784284
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	7.486,09	1,408866
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	34.694,46	0,820745
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	90.205,58	0,623422
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	99.714,65	0,524293
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	107.349,77	0,464832
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	137.481,23	0,437993

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4,228621
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3,084462
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	2,470835
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	2,452109
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,296065
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,271098

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	324,58	2,414317
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	6.491,36	1,221661
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	30.084,37	0,711687
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	78.219,35	0,540584
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	86.464,88	0,454627
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	93.085,47	0,403067
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	119.213,15	0,379794

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,363757

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,260294

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,260294

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	320,87	0,458102
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.085,24	0,458102
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	6.491,36	0,458102
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	8.347,86	0,458102
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	25.043,59	0,283923
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	33.391,45	0,226683
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	41.739,32	0,222251
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	66.782,87	0,206783
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	83.478,61	0,191872
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	91.826,46	0,178339
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	116.870,06	0,128076

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINAS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,113206
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,121079
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,588989
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,572751
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,437442
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,415793

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.